



PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de serviços.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial dos serviços para enfrentamento da pandemia de covid-19, tendo em vista a declaração de calamidade pública, por meio dos Decretos Municipais nº 157, de 30 de março de 2020, e 186, de 15 de abril de 2020.

A Lei nº 8.666/93 admite a contratação direta nos casos de emergência, em seu art. 24, IV, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, considerando o texto legal, manifestamos pela possibilidade da contratação dos serviços de forma direta, sem processo licitatório, uma vez que os serviços estão diretamente ligados à proteção da saúde das pessoas.

Manifestamos ainda que deve ser observado o prazo limite de contratação e a vedação da prorrogação do mesmo.

O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:



Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 11 de maio de 2020.

TYCIA BICALHO DOS
SANTOS
CABELINO:88168468287

Assinado de forma digital por
TYCIA BICALHO DOS SANTOS
CABELINO:88168468287
Dados: 2020.05.11 10:52:06 -03'00'

TYCIA BICALHO DOS SANTOS

Consultora Jurídica